

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ELIAS VAZ)

Altera as Leis nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e 13.426, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a realização de programas e campanhas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional de animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

Parágrafo único. Não será exigida autorização dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária para:

I – a realização de programas e campanhas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional de animais domésticos, promovidos ou autorizados por entidades da administração pública direta ou indireta, ou pela coletividade.

II – a participação do médico-veterinário em programas e campanhas de que trata o inciso I deste artigo. ” (NR)

Art. 2º A Lei 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A política de controle de natalidade de que trata esta lei tem caráter de utilidade pública, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de cumpri-la”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem crescido cada vez mais em nosso País o hábito de se manter um animal doméstico nas residências, especialmente cães e gatos. Estatísticas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que quase 50% dos domicílios brasileiros possuem ao menos um cão ou um gato. Os animais que possuem um lar recebem, via de regra, um tratamento adequado, ou seja, são vacinados regularmente e, mediante interesse do proprietário, são submetidos ao tratamento de esterilização, por exemplo.

Todavia, para cada cão e gato que recebe os cuidados de um lar, existe uma quantidade ainda maior de animais vivendo livremente, sem cuidados médicos, sem qualquer tipo de atenção. Para esses, há um grande risco envolvendo não apenas o próprio animal, mas igualmente a sociedade, uma vez que o nascimento indiscriminado desses animais pode implicar problemas de saúde, tais como a transmissão da raiva.

Nesse contexto, temos visto algumas iniciativas promovidas por entes públicos e por médicos veterinários que se destinam à esterilização de cães e gatos de modo gratuito, campanhas essas que, além dos aspectos de cuidados que o Estado e a coletividade devem ter com a proteção dos animais, têm um forte viés de saúde pública.

Com efeito, são inúmeros os benefícios oriundos da esterilização para cães e gatos, como a diminuição dos riscos de doenças nas vias uterinas; a prevenção do aparecimento de tumores de mama, útero, próstata e testículos; o aumento do controle do comportamento agressivo dos animais machos; a redução da reprodução indiscriminada. Quanto a esse último aspecto, pontualmente, a Associação Humanitária de Proteção e Bem-Estar Animal (Arca Brasil) informa que, para cada bebê humano que nasce, nascem 15 cães e 45 gatos. Assim, em um período de seis anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar 64 mil filhotes, número alarmante e que justifica a realização das campanhas de esterilização.

Ocorre que os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV) têm se insurgido contra programas de esterilização gratuito realizados em algumas unidades da Federação, sob a justificativa de que tais iniciativas devem ter, necessariamente, a autorização prévia das autarquias. Em não havendo autorização, os Conselhos entendem que as campanhas não podem ser realizadas, chegando, em casos extremos, a querer punir os médicos veterinários que delas participam.

O Código de Ética do Veterinário não permite a prestação de serviços gratuitos ou por preços abaixo dos usualmente praticados, exceto em caso de pesquisa, ensino ou utilidade pública. Nesse sentido, têm surgido casos como dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de SP e SC, que tem punido médicos veterinários após terem realizado procedimento de castração de forma gratuita.

O fato é que, quando essa discussão é submetida ao Poder Judiciário, as decisões proferidas têm sido, usualmente, contrárias aos Conselhos, fundamentadas em argumentos de saúde pública e de promoção do bem-estar dos animais e das pessoas. Foi nessa esteira que o Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1.468.677/SC, de 22/05/2016, decidiu que os programas de castração são serviços de utilidade pública.

Contudo, apesar das decisões judiciais favoráveis, não é admissível que cada programa e campanha tenha que ser submetida ao crivo do Poder Judiciário para ser realizada.

Em face desses argumentos, estamos apresentando uma proposição que visa a alterar a legislação que regulamenta o exercício da profissão de médico veterinário e que cria os respectivos conselhos profissionais, e a lei que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, para prever que a realização de programas e campanhas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional de animais domésticos, que tenham sido promovidos ou autorizados por entidades da administração pública direta ou indireta, ou pela coletividade, são serviços de utilidade pública e independem de autorização dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Também não dependerá dessa autorização a participação do médico-veterinário.

É importante ressaltar que o art. 225 da Constituição Federal preceitua como competência do Poder Público e da coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Registre-se que a proposta não retira a competência do médico veterinário para realizar o procedimento de castração, apenas determina que os conselhos não podem impor restrições à realização desses programas e à participação dos profissionais.

Estando certos do alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio imprescindível de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado ELIAS VAZ